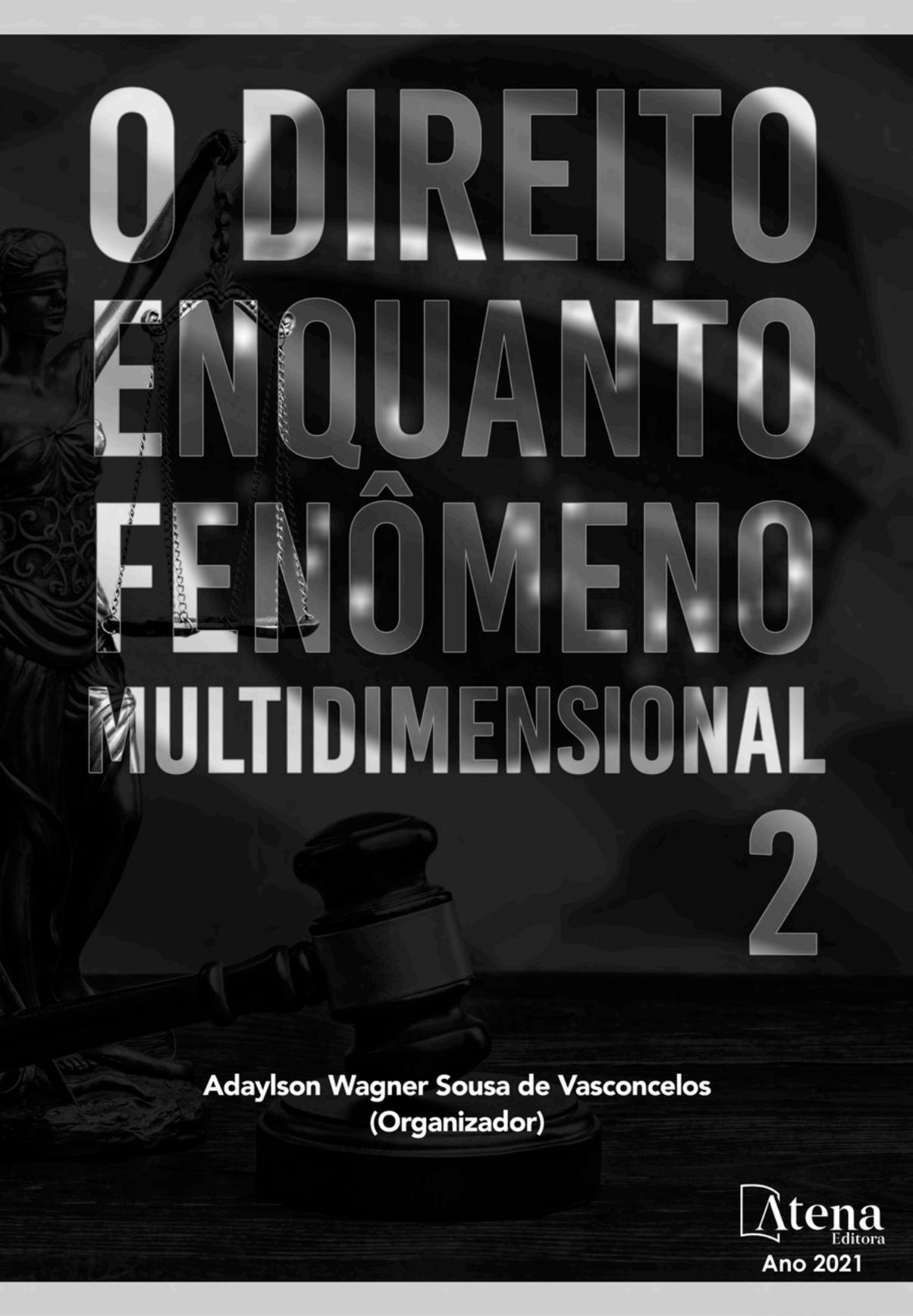


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansação

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>

CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>

CAPÍTULO 7	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS	
Flaviana dos Santos Oliveira Cruz	
Sumye Ischy Laranjeiras	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL	
Maria Rita Borges Ferreira Veloso	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS	
Bárbara Paiva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL	
Antônio Martelozzo	
Chede Mamedio Bark	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Andrea Soutto Mayor	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO	
Jade Mireya Cambuí	
Moacyr Miguel de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020	
Igor Medinilla de Castilho	
Andréia Fernandes de Almeida Rangel	
Laone Lago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE

Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti

José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>

CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 29/04/2021

Amanda Pimentel de Souza

UNIFBV WYDEN

Recife – PE

<http://lattes.cnpq.br/3044132246465703>

RESUMO: A diferença entre Zoé e Bío, é que a zoé é a vida nua e sem nenhuma interferência política e a partir do momento que a zoé é incluída na bío, tem-se a transformação em biopolítica. Com isso, o ser humano passa a ser inserido na vida política e por tanto, começa a ter uma vida matável e insacrificável, uma inclusão exclusiva, uma verdadeira matabilidade. Dessa forma, o homem passa a ser sujeito do poder político e o que entra em questão é a vida nua do cidadão, onde entra também a democracia moderna querendo encontrar o bíos da zoé, ou seja, os seus direitos, liberdade e a não submissão. Fica explícita a existência de uma biopolítica totalitária por conta da vida nua sob forma de exceção e incluída através de uma exceção.

PALAVRAS-CHAVE: Agamben; Arendt; Estado de Exceção; Inclusão.

THE STATE OF EXCEPTION THE VIEW OF GIORGIO AGAMBEN AND HANNAH ARENDT: A LEGAL ANALYSIS FROM BRAZILIAN REALITY

ABSTRACT: The difference between Zoé and

Bío, is that the zoé is the naked life and without any political interference and from the moment that the zoé is included in the bio, there is the transformation into biopolitics. With that, the human being starts to be inserted in the political life and for that reason, begins to have a life that is maturable and insatifiable, an exclusive inclusion, a true matability. In this way, man becomes the subject of political power and what comes into question is the naked life of the citizen, where modern democracy also wants to find the zoos' bios, that is, his rights, freedom and non-submission. It is explicit the existence of a totalitarian biopolitics on account of naked life in the form of an exception and included through an exception.

KEYWORDS: Agamben; Arendt; Exception status; Inclusion.

1 | INTRODUÇÃO

Giorgio Agamben traz em seu livro, Homo Sacer – O Poder Soberano e a Vida Nua, a diferença e a explicação entre zoé e bíos. A zoé é vida privada de valor político, é a vida do prazer, do viver bem, essa vida natural por sua vez é incluída na política e se transforma em Biopolítica. Enquanto zoé, as vidas eram regidas pelas leis divinas, quando introduzida na bíos, essas mesmas vidas passam para o controle Estatal e tornam-se sujeitos de direitos, direitos esses ocultos, apresentados muitas vezes apenas em sua formalidade quando existentes. As pessoas nascem não mais como

objetos, mas com cidadãos de direitos, submissas aos ditames do Estado, pertencem sem pertencer por não se sentirem inclusas no todo ao qual fazem parte, e a vida nua continua a existir sobre forma de exceção, onde é incluída somente através da exclusão.

Para Aristóteles, “por milênios o homem permaneceu um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente” (Foucault, 1976, p.127).

A partir desta passagem para a vida política, tem-se a transformação do Estado territorial para o Estado população e consecutivamente o valor, ou seja, a importância da vida, da saúde e a sua proteção. Houve, desta forma, a politização da vida nua.

Vale ressaltar que a vida nua quando incluída na biopolítica passa a ser também uma vida matável e insacrificável do homo sacer, e a função desses cidadãos incluídos na pólis é a reivindicação por ser uma exclusão inclusiva a procura de direitos, permanece assim, uma verdadeira matabilidade.

Segue a baixo um trecho da Política situe o lugar próprio da pólis, nexa entre vida nua e política, homem como ser vivente:

Só o homem entre os viventes possui a linguagem. A voz, de fato, é sinal da dor e do prazer e, por isto, ela pertence também aos outros viventes (a natureza deles, de fato, chegou até a sensação da dor e do prazer e a representa-los entre si), mas a linguagem serve para manifestar o conveniente e o inconveniente, assim como também, o justo e o injusto; isto é próprio do homem com relação aos outros viventes, somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e das outras coisas do mesmo gênero, e a comunidade destas coisas faz a habitação e a cidade.

O homem passa a ser sujeito do poder político e o que entra em questão é a vida nua do cidadão, entrando, desta forma, também a democracia moderna querendo encontrar a bíos da zoé, ou seja, os seus direitos, como por exemplo, a liberdade e a não submissão. Com isso, entra os estados totalitários nas sociedades pós-democráticas, havendo uma solidariedade entre democracia e totalitarismo, o nazismo e o fascismo que haviam feito decisões nas vidas nuas antepassadas permaneceram, mas de forma pensada, usando da lei e onde também vão querer impor suas leis em uma democracia em busca pela liberdade e direitos, esses, considerados atualmente, humanos. Percebe-se a existência de uma biopolítica totalitária por conta da vida nua sobre forma de exceção, incluída através de uma exclusão.

Até que, todavia, uma política integralmente nova, ou seja, não mais fundada sobre a exceptio da vida nua – não presente, toda teoria e toda praxe, permanecerão aprisionadas em um beco sem saídas, e o “belo dia” da vida só obterá cidadania política através do sangue e da morte ou na perfeita insensatez a que a condena a sociedade do espetáculo. (Agamben, 2007, p.19).

Esse trecho explica a busca pela voz, liberdade, os direitos, respeito, tolerância, igualdade com a política, não encontrados pela via nua pertencente a biopolítica, quando

se faz menção a política através do sangue e da morte, não são os campos totalitários e desumanos nazistas do passado, mas sim, atualmente, as greves, os protestos, as várias formas de reivindicações existentes, a desigualdade econômica, racial, de gênero, refugiados, moradores de ruas e entre outros que se enquadram dentro de uma vida nua e apenas vivem, tudo em prol de uma política de modo uniforme em relação a igualdade no que diz respeito a população.

“A lei está fora dela mesma, ou então: eu, o soberano que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei.” Esse paradoxo explica que nascemos dentro da lei, mas não usufruímos dela em sua forma concreta, o ser humano já nasce uma exceção. Para um melhor entendimento, segue retro um trecho do paradoxo da soberania de Agamben:

“Ela é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído.” Explicita as classes excluídas, onde apenas existem, ou seja, são mortos viventes que nascem cidadãos de direitos, sem ter esses direitos de forma concreta, é um pertencimento, sem pertencer.

No capítulo que trata do homo sacer, a morte é a regra e quem não vive esse sacrifício é a exceção, o fora da lei, o vivente de uma vida nua, pois o caráter da sacralidade liga-se a uma vida humana, na fase arcaica, o religioso e o penal se fundiam e a condenação à morte era um sacrifício à Deus. Para uma melhor explanação desses fenômenos sociais, no início dos decênios XX, surge a “teoria da ambiguidade do sacro”, para tirar dúvidas a respeito do homo sacer, considerado impuro e qualquer um podia matá-lo sem cometer sacrilégio, situado entre uma matabilidade e insacrificabilidade, não pertencente aos direitos humanos e nem ao divino. De acordo com esta linha pensamento, surgiu então distinção entre ambos, o sacro e profano, religioso e jurídico. Para tanto, o homo sacer é a exceção do sacrifício, da impunidade da matança. “Uma pessoa é posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para divina” (Agamben, 2007, p. 90).

O fragmento supracitado explica a importância da sacralidade da vida humana quando na antiguidade existia uma dupla exceção do *ius humanum* e do *ius divinum*.

Algumas citações se fazem mister para um melhor entendimento, estudo e aplicabilidade do *sacratio*:

Na exceção soberana, a lei se aplica de fato ao caso excepcional desaplicando-se, retirando-se deste, do mesmo modo o homo sacer pertence a Deus na forma insacrificável e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. A vida insacrificável e, todavia, matável, é a vida sacra (Agamben, 2007, p. 90).

Ambas as vidas se coincidem, cada uma no seu tempo, na divina a morte para salvação e passando para vida em sociedade, passa a ser um morto vivente, no sentido figurado, pode-se dizer que um fascismo por parte do governo, o esquecimento dos vulneráveis, levando assim a morte mesmo em vida. Atualmente, a vida sacra é uma vida nua incluída na política. Fica aqui a teoria da ambivalência entre o profano e o sacro.

Em se tratando de Hannah Arendt e de uma forma breve explanando uma de

suas escrituras, como o Imperialismo, a autora deixa de forma expressa o problema dos refugiados, também enquadrados nessa vida nua. Na sua concepção deveriam ser homens de direitos.

Percebe-se, neste sentido, que são pessoas desprovidas de tutela e no que tange ao pensar de Giorgio Agamben, coincide com o de Arendt por trata-se de uma vida nua da Zoé, uma vida matável, cidadãos em busca de direitos não amparados por lei, vida insuscetível e indigna. Em decorrência do vazio, surge o direito dos homens e também a inclusão da vida nua na vida política - Direitos do Homem e a Biopolítica: “As declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico política do estado-nação.” O simples nascimento já o torna um cidadão de direitos, a vida natural sendo introduzida na biopolítica da modernidade, na antiguidade, a vida natural era pura criação divina. No que tange Agamben e Hannad, ambos tratam da questão da inclusão da vida nua na pólis, permanecendo o cidadão desde sempre um morto vivente, nada muda neste sentido.

Algumas citações são de suma importância a respeito do capítulo 2 do Homo Sacer, onde mostra que o direito dos homens ao mesmo tempo que se mostra dentro, encontra-se fora da política, seguem retro:

Os direitos dos homens que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, como suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional.

Esse trecho faz menção aos povos que perderam sua nacionalidade, em específico, os Judeus, refugiados para não serem mortos e quando em outros países tinham que se naturalizar de acordo com a nação no qual estavam inseridos, os apátridas e fora que teriam que se mostrar dignos daquela nacionalidade, por tanto, os direitos dos homens não se fez presente, e os direitos inalienáveis totalmente desprovidos.

“O estatuto tem que ter caráter humanitário e social, não político.” Ao mesmo tempo mostra a exceptio da vida nua, como o descontentamento com a inclusão na vida política por falta dos próprios direitos que lhes são dados.

Por outro lado, em se tratando dos Estados Totalitários, Hannad Arendt se diferencia um pouco de Agamben. Não há a inclusão da zoé na bíos. Ela tratou do totalitarismo no segundo pós-guerra e não viu qualquer perspectiva de introdução na biopolítica. Arendt, no “O totalitarismo”, escreveu um projeto de pesquisa sobre os campos de concentração, mas permaneceu sem seguimento, o objetivo era a dominação total dos homens. É factual ser o campo do totalitarismo uma vida nua e não política, eram cidadãos apenas viventes, desprovidos de direitos e procuravam através desse ideal o reconhecimento dessa política totalitária. Esse pensamento mudou quando ela se refugiou e começou enxergar o

totalitarismo sobre uma nova ótica, e, com isso, percebeu a importância da sua introdução na vida política, onde os povos desprovidos de direitos deveriam lutar pela igualdade de esferas.

Vale ressaltar que o totalitarismo difere do despotismo, tirania e ditadura, a política totalitária adota receitas ideológicas. No que tange o capítulo 4 do livro, Totalitarismo, vêm as seguintes explicações:

“Se a legalidade é a essência do governo não-tirano e a legalidade é a essência da tirania, então o terror é a essência do domínio totalitário.” Esse instituto não aceita adversários e por meio da violência, exterminam todos que causam ameaça para o seu governo.

No que concerne a questão dos refugiados tratado por Hannah, onde eram desnaturalizados e colocados em campos de extermínio caso não fossem dignos de serem cidadãos, retoma o pensamento supracitado. Se faz mister explicar que o teor de toda essa abordagem de Arendt se resume, não em desumanidade, terror ou tortura, mas na falta de liberdade, igualdade, tolerância e respeito que permeia a modernidade e consecutivamente a falta de direitos.

Para finalizar, segue um trecho da Ideologia e Terror que retoma a explicação anterior:

Uma nova forma de governo. Mas permanece também a verdade de que todo fim na história constitui necessariamente um novo começo; esse começo é a promessa, a única mensagem que o fim pode produzir. O começo, antes do homem; politicamente, equivale à liberdade dos homens. *Initium ut esset homo creatus est* – (o homem foi criado para que houvesse um começo), disse Agostinho. Cada novo nascimento garante esse começo; ele é, na verdade, cada um de nós.

Esse trecho retrata o desejo do homem ao nascer se tornar verdadeiramente um cidadão de direitos e com plena liberdade e não apenas ter direitos e viver apenas com um ser vivente, como um nada no mundo, sem poder de críticas, de querer mudanças, lutar pelo ideal almejado e ter a sua igualdade garantida, esse é novo começo.

2 | ESTADO DE EXCEÇÃO A PARTIR DE UMA LEITURA DE GIORGIO AGAMBEN

O Estado de Necessidade é o Estado de Exceção e não pode ter forma legal, mas apresenta-se como tal. Pode ser considerado um ponto de desequilíbrio não amparado por lei, com por exemplo, a Guerra Civil, o Nazismo e a própria resistência.

Os conflitos internos também são considerados um Estado de Exceção por falta de lei, tem-se, desta forma, os protestos, as greves, a inexistência de uma norma reguladora gera este cenário e é onde o Estado entra em cena. Fica nítido uma terra de ninguém entre Direito Público, fato político e a ordem jurídica.

Como supracitado, levando em conta a premissa do “Estado nazista”, Agamben faz

uma breve menção:

No dia 28 de fevereiro, Hitler promulgou o Decreto para a proteção do povo e do Estado onde suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais, o Decreto nunca foi revogado e todo o Terceiro Reich pode ser considerado um Estado de Exceção que durou doze anos.

Fica claro que toda exceção é uma regra e precisa da população, revoluções, guerras e principalmente de resistência pois, participam de atos não amparados por lei. A greve dos policiais no Estado do Ceará, bem atual e no ano vigente de 2020, noticiada pelas redes de televisão, é inconstitucional, ou seja, não é permitida por lei, nem de forma constitucional e nem infralegal. Esses militares estão certos destas atitudes, onde estão totalmente desprotegidos e sem a tutela do Estado? Os mesmos querem um direito não amparado legalmente, para isso, precisa-se de resistência, mas também da liberdade que o Estado não propicia, no Brasil nunca perdura por muito tempo e na maioria das vezes prevalece o que o Estado estipula. No livro, Estado de Exceção de Giorgio Agamben, ele faz menção a duas analogias referentes ao direito de resistência: “na visão de Giuseppe Dossetti, prevaleceu a opinião de que era impossível regular juridicamente alguma coisa que, por sua natureza, escapa a esfera do direito positivo e o artigo foi rejeitado.” Por outro lado, a “Constituição da República Federal Alemã, figura um artigo (o art. 20) que legalizava, sem restrições, o direito de resistência, afirmando que – contra quem tentar abolir esta ordem – a Constituição democrática – todos os alemães têm o direito de resistência, se outros remédios não forem possíveis, nesse último caso, prevaleceu o direito de voz da população, onde o que não for amparado por lei, possivelmente será por meio das revoluções populacionais, brigando por direitos não amparados pelas normas. Será que no Brasil esta resistência perdura por muito tempo a ponto de uma greve, protestos e passeatas virarem Decretos ou até mesmo Lei? A falta de liberdade citada anteriormente e não resistência, não permitem esta procedência e dependendo da questão, pode-se falar em até falta de igualdade quando relacionado a classe menos favorecida, uma verdadeira exceção.

Partindo para outra premissa, no que tange ao Direito Ambiental, para se tornar eficaz a proteção, prevenção desse meio, o que foi preciso? Várias Guerras, Revoluções e Resistência. O Meio Ambiente é um assunto mundial, um dano causado em um país, pode gerar prejuízo em tantos outros, ou seja, nenhum Estado pode permitir o uso do seu território para receber lançamentos de emanções de outro, para isso, em 1941 surgiu o *Trail Smelter Case* entre o Canadá e o Estados Unidos, onde ficou decidida esta situação através de arbitragem. Tem-se também o surgimento da Convenção Quadro no ano de 94 estabelecendo o Princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, em seguida surgiu o Protocolo de Kyoto e desta forma e com outros ganhos posteriores, o meio ambiente que era exceção foi virando regra através de Declarações, Convenções e Tratados. Por que não fazer como a República de Weimar, como cita Agamben em seu livro, Estado

de Exceção, onde estas medidas temporárias desempenhou um papel certamente mais determinante do que na Itália, onde o instituto não era previsto explicitamente, ou na França, que o regulamentava por meio de uma lei e que, porém, recorreu amiúde e maciçamente ao *état de siège* e à legislação por Decreto, isso quando a segurança pública e a ordem (*die öffentliche Sicherheit und Ordnung*) estivessem ameaçadas. Para tanto, como sistema de governo, uma democracia representativa e semi presidencial, onde existam as exceções, mas não se sobreponham as normas, tudo de forma democrática e dando direito a voz a quem se encontra na exceção, uma ligação entre povo e governo.

Fazendo uma retrospectiva ao mencionado anteriormente, é de suma importância enfatizar que a greve dos policiais é um estado de exceção pois, eles não têm tutela nenhuma do Estado, pode ser enquadrada também como um grande campo de concentração feito de forma pensada e democrática, vivendo uma vida nua, onde tentam impor a sua lei, mas essa lei não existe por inexistência de amparo legal na Constituição, é uma lei sem lei. Por lado, também vivem um verdadeiro estado de exceção, os moradores de ruas, os refugiados e até mesmo os Estados que passaram por desastres ambientais, como por exemplo, Brumadinho.

Várias exceções foram supramencionadas, tanto da antiguidade, assim como, em dias atuais. Do ponto de vista humanitário, no passado as exceções geravam guerras, conflitos internos, mortes e entre outros pois, eram feitas sem pensar, a humanidade não era preservada, o egoísmo prevalecia, e não, o bem-estar social, eram feitas de forma irracional, ou seja, sem pensar. Vale ressaltar que as menções anteriores ao passado foram apenas para mostrar o poder de resistência daquele povo na luta por um ideal, mas é óbvio que não serve de “espelho”.

Levando em consideração o Brasil em tempos atuais, percebe-se a não existência dessa resistência acirrada, a luta por um ideal dura muito pouco por falta de liberdade, ela não é absoluta, é posta na Constituição brasileira e é um dos seus direitos fundamentais, trazido em seu art. 5º, caput

É de suma importância citar a pandemia da COVID-19 em que o Mundo está sendo acometido e em específico, o Brasil. O estado de necessidade está comprovado e, em ação, estão entrando as autoridades com intervenções consideradas exceções as regras normativas e algumas sendo transformadas em Decretos. A tal pandemia do coronavírus virou uma crise social, onde está trazendo prejuízo não só para a saúde, mas para o comércio e entre outras áreas, especialidades. O direito à liberdade foi proibido de forma racional e pensada, tudo para preservar a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da Lei Maior do ordenamento Brasil. Um exemplo claro e imposto pelo governo brasileiro: a proibição dos voos internacionais, a população se manter em casa, escolas, faculdades públicas e privadas fechadas, audiências e eventos suspensos, um total estado de calamidade social, afetando a todos de forma geral e sem escolher classes, como sociais (nível social), homoafetivas, de raça, cor, idade, religião, e assim por diante.

É nesse sentido que a Constituição traz em um dos seus objetivos fundamentais, o art. 3º, in verbis: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Com essa linha de pensamento, percebe-se o próprio estado de exceção sendo concretizado em sua materialidade não pela população, mas pelo Governo pois, até eles estão sendo acometidos, estão vivendo o drama real em sua forma material, ou seja, também estão sendo prova viva da situação crítica do país, onde está ganhando respaldo como esse cenário, a prevalência dos direitos humanos, a igualdade, todos estão tendo o mesmos tratamentos, independente de recorrerem a hospitais públicos ou particulares. A prevenção está sendo aplicada através do estado exceção, das diversas proibições estipuladas, gerando até multa em certos casos o não cumprimento. Caso a situação não seja controlada, tanto os hospitais públicos, assim como, os particulares, não vão suportar a demanda, por isso ser melhor a prevenção abdicando de certos direitos trazidos por lei, do que a reparação, essa sim, caso aconteça, será crucial, o fim, a arruição das vidas.

Como se tem uma “Lei Maior” para o controle populacional, para que não haja algazarras, e o contexto crítico é mundial, pode-se recorrer a exceção através do objetivo fundamental específico que é a solidariedade, nas suas relações internacionais, a defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O quadro é geral, os governantes estão vivendo de forma real e não virtual, por isso, estão agindo muitas vezes por exceção, onde na verdade, o povo é que age nesse sentido, na busca por direitos pois, são vistos na maioria das vezes de forma virtual, e no contexto atual a prevalência é do bem comum, para todos, princípio da igualdade de direitos aplicado de forma razoável.

Agamben também cita em paradoxo formulado por Schmitt, onde se encaixa no pensar:

A situação, que vem a ser criada na exceção, possui, por tanto, este particular, o de não poder ser definida nem como uma situação de fato, nem como uma situação de direito, mas institui entre estas um paradoxal limiar de indiferença. Não é um fato, porque é criado apenas pela suspensão da norma; mas, pela mesma razão, não é nem ao menos um caso jurídico, ainda que abra a possibilidade de vigência da lei.

Esse contexto explica o desencantamento de Schmitt com a realidade e afirma que o fato só é concretizado quando virá norma, antes não pode ser definido como fato por já ser uma exceção, e a exceção é tudo que está fora, e fora do ordenamento, apenas pertence quem não tem direito, e se não tem direito, não se tem fato para exprimir e normatizar.

Partindo para outra premissa, exemplo, a população carente, os moradores de rua, os negros, a classe homoafetiva, citando também, a liberdade religiosa que está sendo impactada na contemporaneidade ainda forma expressiva. Todos esses gêneros supracitados se encaixam no pertencer a uma sociedade sem ser incluso, ou seja, nasce

e vive sem ser incluído, mas que pode vir a ser incluído através da exceção. “Ela é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído.” (Agamben, 2007, p.32). Os moradores de rua citados anteriormente, é um exemplo nítido, apenas nascem e vivem, não têm direitos pois, vivem uma exclusão e não sabem lutar por seus direitos por falta de informação, subsistem de forma indigna, a tendência é a crescente taxa de natalidade desse tipo de classe, acham normal a vida vivida de forma precária, a culpa será do governo ou da geração que vai se proliferando no tempo? O que fazer para tornar essa massa inclusiva? Existem políticas inclusivas para essa questão? É certo que a CF/88, em seu art. 5º, inciso III, expressa que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, mas essa frase mencionada é formal, a sua aplicabilidade deixa a desejar em alguns campos, essa população de rua não vive de forma digna, onde fere de forma concreta a dignidade da pessoa humana. Esse conjunto de pessoas excluídas vive o que Badiou define de: “excrecência, um termo que está representado, mas não apresentado, (que está, assim, incluído em uma situação sem pertencer a ela), singular um termo que está apresentado, mas não representado.” (Agamben, 2007, p.31). Pode-se definir como uma vida nua, sem rumo e sem direcionamento. Atualmente, o prefeito Geraldo Júlio ¹ colocou em ação um projeto para moradores de ruas, terão onde dormirem e onde realizarem a higienização. Pensando como Bondin, ele faz uma contraposição ao menu people, afirma que: “a sabedoria aconselha excluir o poder político.” Essa propriedade irá atender a função social relativamente e as necessidades fisiológicas e de segurança dessas pessoas também de forma parcial, atitude excelente do prefeito, mas o que essa população precisa para fazer parte da sociedade, desse todo que faz parte sem está incluso, é a educação, onde vem expresso na CF, em seu art. 5º.

Esse mesmo Diploma traz consigo o art. 6º, onde menciona o trabalho e a assistência aos desamparados.

Diante do supramencionada, ficam claras as melhores formas desse mínimo fazer parte de todo o conjunto de forma igualitária e com o respaldo constitucional, formas inclusivas e não paliativas, dar prevalência a informação, tornar essas pessoas capazes de viverem de forma isonômica e não apenas sobreviver como um nada pertencente a um Estado e onde nunca será seu, vivendo, dessa forma, sempre na exclusão, na desigualdade social, submissa ao ditames estatais e sem liberdade de expressão por não saberem lutar por seus direitos. Dessa forma, nunca saberão da existência do Princípio da Igualdade, da

1 No dia 24/12/2019 foi inaugurado um Abrigo Noturno Irmã Dulce para população em situação de rua do Recife, fica no bairro de São José, área central do Recife.

Prefeito do Recife em seu segundo mandato, Geraldo Júlio é administrador formado pela Universidade de Pernambuco, com especialização em gestão pública pela mesma instituição. Ingressou no serviço público como concursado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 1992. Trabalhou nos governos de Miguel Arraes e Eduardo Campos. Foi o responsável pela implantação do Hospital da Mulher do Recife - o primeiro hospital construído pela Prefeitura do Recife -, dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), do programa Robótica nas Escolas e do Hospital Veterinário do Recife. Disputou eleição pela primeira vez em 2012, tendo sido eleito prefeito do Recife no primeiro turno. Em 2016 foi reeleito com a maior votação da história do Recife. (Prefeitura da Cidade do Recife).

Liberdade, que o Brasil é uma democracia, ensejando o direito voz. Falta o olhar humano, neste sentido, para essa classe e para as outras supracitadas, acarretando a prevalência dos direitos humanos, muito em alta em tempos atuais, mas não em sua totalidade pois, no Brasil, nada é absoluto e sim relativo, até quando? Não se pode mensurar.

Com isso, fica nítido que, difícil é quem vive a realidade, fácil é para quem enxerga de forma virtual. O governo enxerga uma situação como se estivesse por trás de um computador, mas não a vive de forma material. Por tanto, a população pobre, assalariada ou que ganha até dois salários mínimos, normalmente esse grupo é quem luta pelas omissões das leis, assim como, a classe homoafetiva, população negra, refugiados e entre outros. Essas classes vivem uma verdadeira inclusão exclusiva, a lei põe um direito e ao mesmo tempo tira.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nos capítulos anteriores, percebe-se que a necessidade tem virado fundamento em decorrência dos acontecimentos atuais, estado de necessidade se transformando em estado de lei. A modernidade está conseguindo tirar essa intercessão que há entre direito público e política, onde a exceção se encontra neste interstício, estes dois conjuntos estão se unindo e formando apenas um, onde todos os elementos encontram-se dentro de forma igualitária. Dessa forma, o estado de exceção se tornará a própria lei, a exceção se tornará justiça. Os movimentos totalitaristas que é um estado de exceção, voltando-se ao passado, como: guerra civil, a insurreição, a resistência. No decorrer do século XX aconteceu uma guerra civil legal, uma espécie de totalitarismo moderno, guerra essa sangrenta onde vários adversários políticos foram eliminados, assim como, cidadãos contrários aos ditames. A partir de vários desses contextos de estados de necessidades acontecidos na antiguidade e anterior a CF/88 e vem se tornando atualmente estado de emergência com a participação democrática, mas não de forma irracional como no passado.

Vale ressaltar que em tempos modernos esse estado de exceção não é um direito de guerra, é um vazio, uma falta de direito suportada por um caos, esse caos surge pela falta de lei, onde há também exclusão, mas a exceção jamais suspenderá a norma ou se colocará acima. De forma racional e pensada, a exclusão só procura a inclusão com o desejo de que vire regra e talvez até lei em seu sentido formal e tenha a sua aplicabilidade no seu sentido material, a intenção não é se sobrepor, mas se igualar, a procura é pela uniformidade das regras.

O Brasil vive um estado de calamidade pública, onde teve que agir muitas vezes por exceção nessa crise pandêmica em que o país se encontra. Várias atitudes impostas pelo governo foram feitas de formas excepcionais, percebe-se, nesse sentido, as autoridades fazendo da exceção a regras, regras essas com força de lei sem ser lei, tudo para a proteção

de um ideal que é a vida, também um direito fundamental que vem de forma expressa no art. 5º da CF. Não existe normalidade sem exceção, nem exceção sem normalidade, uma complementa a outra, mas o patamar da uniformização entre ambas traz a indiferença. É neste aspecto que o estado de exceção se faz necessário, o seu espaço, mesmo não sendo legal se faz necessário pois, o que caracteriza o excluído é a exceção, para tanto, ela não precede e nem suspende a ordem, mas é na verdade o que foi colocado pra fora mesmo estando dentro.

No que concerne a Schmitt, Agamben se volta muito para ele em seu Livro Estado de exceção, e Schmitt diferencia anarquia e caos do estado de exceção, afirma ter sentido jurídico e ordem mesmo não sendo uma ordem jurídica e na verdade ele deseja fazer um paralelo entre essas duas esferas, estado de exceção e ordem jurídica. Nesse contexto, se a suspensão da Constituição quanto a aplicabilidade for permitida sem deixar de vigorar, fica evidenciado a exceção concreta. O Brasil está passando por isso, onde o direito de ir e vir foram suspensos, mas não que a constituição vá deixar de vigorar, presos tendo prisões relaxadas de forma temporária por se enquadrar no quadro de risco, fechamento do comércio, e a liberdade? Tudo é constitucional e estão sendo retirados, aplicados de forma concreta através da exceção, mas não que o nosso ordenamento vá deixar de vigorar, mas o estado de calamidade pública em que o país se encontra enseja muitas vezes medidas restritivas muitas vezes em detrimento à CF, é o agir por exceção, onde a norma é anulada de forma provisória, com isso, percebe-se o entrelaçamento do estado de exceção entre a norma e a decisão.

Dessa forma, fica demonstrada duas vertentes, a primeira no que diz respeito ao Estado, o agir com extrema emergência, muitas vezes utilizando a exceção e a transformando em regra, tudo para garantir o bem comum. O estado de extrema urgência e necessidade se faz presente e entra em cena como um instituto do direito através da exceção, deixando o direito de lado para que seja aplicada a exceção, ou seja, direitos concedidos pelo ordenamento, mas retirados ou restringidos de forma temporária para a prevenção de toda a população a brasileira, um exemplo nítido, que é fato está acontecendo não só no Brasil, mas no Mundo, a proteção à vida, onde se fez presente devido a pandemia do CODID-19. Com isso, o estado de exceção afasta a norma para tornar possível a sua aplicação. Caso essas exceções venham trazer benefícios para a população, muitas delas poderiam virar regras permanentes. No livro, O estado de exceção, Giorgio Agamben, a primeira Guerra Mundial coincide, na maior parte dos países beligerantes, com um estado de exceção permanente. No dia 02 de agosto de 1914, o presidente Poincaré emitiu um decreto que colocava o país inteiro em estado de sítio e que, dois dias depois, foi transformado em lei pelo Parlamento. O estado de sítio teve vigência até 12 de outubro.

A segunda vertente abrange os excluídos de forma geral, considerados apenas seres vivos, onde pertencem sem pertencer, nascem e fazem parte de um todo ao qual não pertencem. São considerados cidadãos de direitos, mas não vivem esse direito e

precisam ser incluídos através da exclusão, vivem muitas vezes uma vida indigna e uma verdadeira matabilidade, uma vida nua onde tem direito sem ter, agem por exceção sem nenhuma proteção estatal, é uma agir na busca por direitos para o preenchimento de um vazio jurídico. O estado de exceção aqui não se relaciona com a violência imposta na antiguidade, exemplo, ditadura. Agabem cita em seu livro, Estado de Exceção, o caso do Estado Nazista:

Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais, o decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, com um estado de exceção que durou doze anos. Um totalitarismo com a eliminação física dos adversários políticos e cidadãos que não o seguissem.

Para tanto, essa ordem supracitada é ultrapassada, as lacunas do direito devem sim ser preenchidas, mas não de modo antidemocrático, a proteção da democracia é primordial e é regra.

A proposta é fazer com que os seres humanos deixem de ser apenas seres vivos e submissos aos ditames do Estado, para Agamben, o ideal é acabar com essa máquina biopolítica por ela ser a impulsora da vida nua, com isso a satisfação das necessidades se torna imprescindível. Do ponto de vista lógico, a imersão da exclusão na política de forma material é o primeiro passo para a igualdade social, a formação de um único conjunto onde todos são vistos de forma horizontal, onde essa igualdade e essa liberdade trará críticas relevantes, mudança de cenário para o caos existente através das criatividade, mudanças tanto no âmbito cultural, educacional, social, jurídico e político. O intuito é a obtenção de um governo mais presente e uma população mais participativa, ouvida, com direito voz e bem informada da situação do país em todos os níveis e a prevalência da transparência.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O Poder Soberano e a Vida Nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br